

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, como alienante fiduciante:

- (A) ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Engenheiro Antônio Góes, n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.538.273/0001-48 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE n.º 26.3.0001692-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Alienante Fiduciante" ou "Emissora");

Como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista", respectivamente):

- (B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

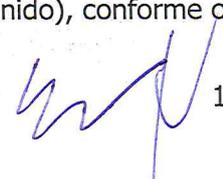
como interveniente anuente:

- (C) EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, na Avenida Antonio de Góes, nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.311.076/0001-45, e na JUCEPE sob o NIRE n.º 253.000.107-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Companhia");

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o

 1

disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(b)** a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Emissora, que por sua vez deterá 41,66% do capital social da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. ("EPASA"), em garantia das Obrigações Garantidas; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e às Garantias, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo);

- (ii)** a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE da Companhia"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias **(a)** a cessão fiduciária de dividendos provenientes da totalidade das ações de emissão da EPASA de titularidade da Companhia em garantia das Obrigações Garantidas, a ser constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Garantia"); **(b)** a prestação de fiança pela Companhia em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; e **(c)** a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Cessão Fiduciária de Dividendos (conforme definida na Escritura de Emissão) e à outorga da fiança, no âmbito da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- (iii)** em 30 de agosto de 2019 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL" entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a DC Energia e Participações S.A., a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA, a Companhia, e Dionon Lustosa Cantarelli Júnior, na



qualidade de garantidores, e Josimary Lima Cantarelli, na qualidade de cônjuge anuente ("Escritura de Emissão");

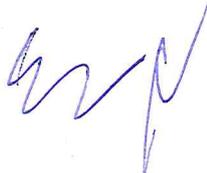
- (iv) as Debêntures serão objeto de Oferta Restrita; e
- (v) a Alienante Fiduciante detém, nesta data, ações representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações") e pretende aliená-las fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos neste Contrato;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

**1.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, Remuneração, comissões, indenizações, Encargos Moratórios, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou execução desta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), do exercício de direitos do presente Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os bens descritos abaixo ("Alienação Fiduciária"):

- (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Alienante Fiduciante, equivalentes a 99.990 (noventa e nove mil, novecentas e noventa) ações ordinárias e representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

  
3

- (ii) quaisquer novas ações de emissão da Companhia que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Alienante Fiduciante, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização ("Novas Ações"). Para todos os fins do presente Contrato, as Novas Ações integram definição de Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (iii) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, à Alienante Fiduciante, incluindo **(a)** todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e **(b)** todos e quaisquer frutos por eles produzidos;
- (iv) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pela Alienante Fiduciante em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital ("Rendimentos das Ações");
- (v) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante na Companhia, bem como outros direitos de preferência e opções no capital social da Companhia subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante; e
- (vi) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante na Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Alienante Fiduciante na Companhia (sendo os itens descritos nos incisos (i) a (vi) referidos, em conjunto como "Bens Dados em Garantia").

**1.1.1.** As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.

**1.1.2.** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

**1.2.** No prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a subscrição, aquisição ou constituição de quaisquer Novas Ações e/ou quaisquer bens e direitos previstos nos itens (iii) e (v) da Cláusula 1.1, os quais estão automaticamente incorporados à presente Garantia, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência deste evento, bem como a, juntamente com a Companhia e com o Agente Fiduciário, celebrar aditamento a este Contrato para fins de formalização da Alienação Fiduciária sobre Novas Ações e/ou quaisquer bens e direitos previstos nos itens (iii) a (v) da Cláusula 1.1 acima.

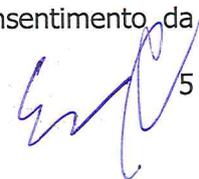
**1.2.1.** A Companhia deverá apresentar tal instrumento de aditamento para registro nos Cartórios Competentes, bem como tomar todas as providências indicadas na Cláusula 2.1 abaixo. Todos os custos envolvidos no registro do aditamento deverão ser suportados pela Companhia e/ou pela Alienante Fiduciante.

**1.2.2.** Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas nas Cláusulas 1.3 e 1.2.1 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato e, portanto, não são condição para a constituição da Garantia sobre quaisquer Bens Dados em Garantia.

**1.3.** Para os fins do disposto neste Contrato, sempre que forem emitidas Novas Ações pela Companhia, ficará a Alienante Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, de forma que a participação detida pela Alienante Fiduciante não seja diluída, bem como sempre seja mantida a Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de titularidade da Alienante Fiduciante.

**1.3.1.** A Alienante Fiduciante e a Companhia reconhecem que o Agente Fiduciário não é e nem será responsável, em qualquer momento, pela integralização de Novas Ações, sendo que referida obrigação de integralizar é de inteira responsabilidade da Alienante Fiduciante, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

**1.4.** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer deliberação da Companhia cujo objeto seja a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações à Alienante Fiduciante, a Companhia se compromete a, desde que com prévio consentimento da

  
5

Alienante Fiduciante: (i) utilizar os Rendimentos das Ações para realizar o pagamento, por conta e ordem da Alienante Fiduciante, em conta bancária a ser oportunamente indicada pela Alienante Fiduciante, das Obrigações Garantidas; ou (ii) depositar o valor dos Rendimentos das Ações na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), por conta e ordem da Alienante Fiduciante.

**1.5.** A Alienação Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens Dados em Garantia, permanecendo a sua posse direta com a Alienante Fiduciante.

**1.6.** No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Alienante Fiduciante e a Companhia ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas incorridos para tal fim. A Alienante Fiduciante e a Companhia serão as únicas responsáveis por todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Garantia instituída pelo presente Contrato, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações, previstos na lei aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIDADES E REGISTROS**

**2.1.** A Companhia e a Alienante Fiduciante obrigam-se a:

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, requerer o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos **(a)** da cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e **(b)** da cidade de São Paulo no Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"), bem como em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este Contrato seja domiciliada;
- (ii)** fornecer 1 (uma) via original do presente Contrato e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (i) acima, conforme o caso; e
- (iii)** em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, comprovar ao Agente Fiduciário mediante envio de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, conforme o caso, do extrato do agente escriturador das ações de emissão da

Companhia, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação (conforme aplicável):

*"Todas as ações e lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente, conforme o caso, em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 30 de agosto de 2019, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia.*

**2.1.1.** No caso de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de acrescentar Novas Ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelos Debenturistas, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ou, conforme o caso, no agente escriturador das ações de emissão da Companhia, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor:

*"O Aditamento de n.º [•], datado de [•], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 20[•], é ora averbado para refletir a alienação e a cessão fiduciárias constituídas nos termos deste último às [•] Novas Ações registradas em nome de [nome da acionista], recebidas pelo [nome do acionista] em [•] ("Novas Ações") bem como todos os lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas Ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a*

 7

*qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos e demais valores a serem distribuídos aos acionistas."*

**2.2.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda pela Companhia e/ou pela Alienante Fiduciante não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

**2.3.** Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Companhia e/ou da Alienante Fiduciante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DECORRENTE DAS AÇÕES**

**3.1.** A Alienante Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato, com exceção das deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas, que estarão sempre sujeitas ao veto, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas no âmbito da Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas:

- (i)** a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
- (ii)** a incorporação pela Companhia de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
- (iii)** a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iv)** a redução do capital social da Companhia, exceto no limite do valor dos dividendos recebidos em decorrência das ações de emissão da EPASA;
- (v)** quaisquer alterações aos documentos societários da Companhia com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;

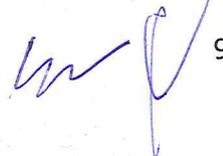


8

- (vi) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto caso tais títulos tenham como destinação de recursos a Amortização Extraordinária Facultativa ou no Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;
- (vii) criação de nova espécie ou classe de ações;
- (viii) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (ix) desdobramento ou grupamento de ações;
- (x) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da Companhia, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
- (xi) qualquer deliberação que possa causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- (xii) constituição e/ou prestação de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Alienante Fiduciante e/ou da Companhia, em benefício de qualquer terceiro, exceto **(a)** Garantias que foram ou serão prestadas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; ou **(b)** caso previamente aprovado pelos Debenturistas; e
- (xiii) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

**3.2.** Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, independentemente da declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito da Companhia só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**3.3.** A Alienante Fiduciante e a Companhia se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral da Companhia em que quaisquer das matérias relacionadas no item 3.1 acima estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto

 9

na Cláusula 3.2 acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se a Alienante Fiduciante e a Companhia a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação e a intenção de voto da Alienante Fiduciante ("Comunicação de Deliberação").

**3.3.1.** Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para que os Debenturistas se manifestem sobre a intenção de voto da Alienante Fiduciante sobre as matérias indicadas na Comunicação de Deliberação. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à Companhia e à Alienante Fiduciante cópia da ata de Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização.

**3.4.** A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer manifestação de voto da Alienante Fiduciante que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

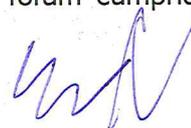
**3.4.1.** Para fins de exercício do direito previsto na Cláusula 3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Alienante Fiduciante, por escrito, com cópia para a JUCESP. Uma vez recebida a notificação dos titulares de Debêntures no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante terá 10 (dez) Dias Úteis para tomar todas as medidas societárias necessárias ao atendimento do quanto indicado pelo Agente Fiduciário.

**3.5.** A obrigação prevista nesta Cláusula Terceira configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA COMPANHIA**

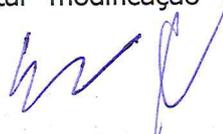
**4.1.** A Alienante Fiduciante e a Companhia obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, conjunta e solidariamente, a:

(i) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da Garantia e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos,

 10

sendo certo que a Alienante Fiduciante ou a Companhia deverão em até 5 (cinco) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido comprovar ao Agente Fiduciário que adotaram os procedimentos necessários para atender referidas solicitações;

- (ii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Bens Dados em Garantia, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenados e a salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Dados em Garantia; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia, de acordo com este Contrato;
- (iii) não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Bens Dados em Garantia; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a Garantia, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato;
- (iv) a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, e às expensas da Companhia e/ou da Alienante Fiduciante, tomar tempestivamente, e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar por escrito a fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a Garantia, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
- (v) notificar o Agente Fiduciário **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante Fiduciante, a Companhia) que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou

  
11

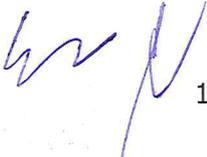
acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Garantia em até 1 (um) Dia Útil da ciência de tal ocorrência;

- (vi)** manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Bens Dados em Garantia e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação aos Bens Dados em Garantia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (vii)** não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que **(a)** tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Debenturistas; e **(b)** sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos de referida aprovação;
- (viii)** não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (ix)** não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer contratos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, tenham por objeto a alienação, cessão ou transferência de qualquer direito de preferência detido pela Alienante Fiduciante em relação a quaisquer ações de emissão da Companhia e de titularidade da Alienante Fiduciante;
- (x)** não praticar qualquer ato que prejudique, restrinja ou afete negativamente, direta ou indiretamente, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato;
- (xi)** pagar, ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Dados em Garantia e pagar, ou fazer com que sejam pagas, todas as obrigações trabalhistas e



previdenciárias (exceto caso estejam sendo contestadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo);

- (xii)** reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Dados em Garantia e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (xiii)** tomar todas as medidas para que sejam distribuídos à Alienante Fiduciante, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, 100% (cem por cento) do lucro líquido da Companhia apurado ao final de cada exercício social, calculado com base na legislação aplicável;
- (xiv)** não celebrar contratos com terceiros que sejam contrários à instituição da Garantia sobre os Bens Dados em Garantia, de acordo com este Contrato, ou que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impeçam a Alienante Fiduciante ou a Companhia de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xv)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) comprovados e razoavelmente incorridos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Bens Dados em Garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da Alienante Fiduciante ou da Companhia de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia sobre os Bens Dados em Garantia; ou (d) referentes a atos ou fatos ocorridos antes da eventual excussão da Garantia, incluindo, sem limitação, obrigações e responsabilidades previdenciárias, trabalhistas, fiscais ou ambientais;
- (xvi)** fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, possam vir a solicitar relativamente aos Bens Dados em Garantia;
- (xvii)** arquivar o presente Contrato na sede social da Companhia, deixando-o à disposição dos acionistas da Companhia;



13

**(xviii)** manter o Banco Depositário contratado e o Contrato de Conta Vinculada válido e em vigor durante o prazo de vigência deste Contrato; e

**(xix)** cumprir com todas as suas obrigações no Contrato de Conta Vinculada.

**4.2.** A Companhia será responsável conjuntamente com a Alienante Fiduciante e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas razoáveis (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Garantia ao Agente Fiduciário e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este).

**4.3.** Se a Companhia e/ou a Alienante Fiduciante deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Companhia e a Alienante Fiduciante são e serão conjunta e solidariamente responsáveis por todas as respectivas despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário ser imediatamente reembolsado pela Companhia e/ou pela Alienante Fiduciante por todas as respectivas despesas, razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação pela Alienante Fiduciante e/ou pela Companhia.

**4.4.** Na qualidade de depositária do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, no qual será anotada a existência da Garantia ora instituída em favor dos Debenturistas, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Companhia será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente Fiduciário, relativos, direta ou indiretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou, conforme o caso, manutenção da contratação do escriturador das ações da Companhia, no qual estará anotada a existência do ônus aqui previsto.

**4.5.** O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas neste Contrato constituirá, respeitados os prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão, um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão e, salvo expressa

 14

disposição em contrário contida na Escritura de Emissão, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à Alienante Fiduciante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA COMPANHIA**

**5.1.** A Companhia e a Alienante Fiduciante declaram, com relação a si no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

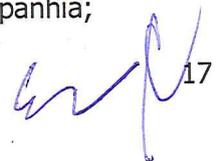
- (i)** é uma sociedade devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar a Alienante Fiduciante e a Companhia na assunção das obrigações dispostas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante ou pela Companhia;
- (v)** a celebração deste Contrato, **(a)** não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Alienante Fiduciante e/ou da Companhia;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato

ou pela prestação de garantia, exceto o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios Competentes e a verificação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula Sétima abaixo;

- (vii)** as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii)** tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (ix)** não omitiu nem omitirá nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, jurídica e reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (x)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xi)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xii)** a Alienante Fiduciante é legítima titular e possuidora de 99.990 (noventa e nove mil, novecentas e noventa) ações ordinárias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia;
- (xiii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Alienante Fiduciante e foram devidamente

registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

- (xiv)** nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia;
- (xv)** todas as Ações Alienadas Fiduciariamente foram integralizadas;
- (xvi)** as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;
- (xvii)** não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Companhia tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação aos Bens Dados em Garantia e à Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou afete de forma relevante a Garantia e/ou a capacidade da Companhia ou da Alienante Fiduciante de honrar suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (xviii)** não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; **(e)** direitos; **(f)** reservas de ações; **(g)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir Ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de Ações por ela emitidas; e/ou **(h)** outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras Ações representativas do capital social da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações representativas do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xix)** não existem quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela Companhia;

 17

- (xx) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 2.1 acima, a Garantia constituída sobre os Bens Dados em Garantia de acordo com este Contrato constituir-se-á uma propriedade fiduciária, direito real em garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xxi) a Alienante Fiduciante detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dispor dos Bens Dados em Garantia e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;
- (xxii) a procuração outorgada nos termos na Cláusula 6.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Alienante Fiduciante e da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Nem a Alienante Fiduciante, nem a Companhia outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Dados em Garantia;
- (xxiii) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão;
- (xxiv) nada têm a opor à Garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (xxv) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante Fiduciante e da Companhia, de forma que a Garantia não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (xxvi) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas e consistentes em todos os seus aspectos;
- (xxvii) o grupo econômico do qual fazem parte tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, à Escritura de Emissão e/ou a outros documentos correlatos;
- (xxviii) cumprem e fazem cumprir, bem como orienta suas Controladas, funcionários e eventuais subcontratados, a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito

deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxix)** não há fatos relativos à Garantia e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxx)** inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Companhia e pela Alienante Fiduciante; e
- (xxxi)** estarem cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições da presente Alienação Fiduciária, inclusive das disposições que regulam o exercício do direito de voto e o pagamento dos Rendimentos das Ações.

**5.2.** A Alienante Fiduciante e a Companhia se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Alienante Fiduciante ou pela Companhia no presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.1 acima, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**6.1.** Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às expensas da Companhia e/ou da Alienante Fiduciante, terá o direito de executar a Garantia e exercer, com relação a todos os Bens Dados em Garantia, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia por meio de leilão público ou venda privada, utilizando o critério de melhores condições e preços oferecidos, por preço

que não seja vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Alienante Fiduciante para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

**6.1.1.** No caso do disposto no item 6.1, a Alienante Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Dados em Garantia, pelo Agente Fiduciário, por venda privada, conduzida em situações de inadimplência do devedor mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

**6.2.** Neste ato, a Alienante Fiduciante e a Companhia nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seus procuradores (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), tomar, em nome da Companhia e da Alienante Fiduciante, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
- (i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante o que eventualmente sobejar;
- (ii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (iii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de

formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (iv) representar a Companhia e a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios Competentes e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (v) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

**6.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, a Companhia e a Alienante Fiduciante concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia e/ou da Alienante Fiduciante, independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, para firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciante relativo à Garantia, exclusivamente na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar a validade nos termos da legislação aplicável ou formalizar a Garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 1.3 e 2.1 acima.

**6.4.** Os direitos descritos na Cláusula 6.2 acima são adicionalmente conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo II a este Contrato, que poderão ser substabelecidas pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva, fato esse que deve ser notificado à Alienante Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil a contar do substabelecimento. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.5.** A Alienante Fiduciante e a Companhia comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente

ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**6.6.** A Alienante Fiduciante e a Companhia se obrigam a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo II, pelo maior prazo permitido pelo seu respectivo estatuto social, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures; e apresentá-lo ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

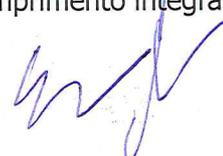
**6.7.** A Alienante Fiduciante e a Companhia neste ato renunciaram, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens Dados em Garantia por parte do Agente Fiduciário.

**6.8.** Na hipótese de excussão dos Bens Dados em Garantia, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Companhia, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens Dados em Garantia, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Dados em Garantia, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

**6.8.1.** A Alienante Fiduciante reconhece, portanto, que, uma vez excutida a Garantia, **(a)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Bens Dados em Garantia com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(b)** a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens Dados em Garantia, haja vista que **(b.1)** em caso de excussão da Garantia, a não sub-rogação protegerá o valor de venda dos Bens Dados em Garantia, uma vez que não haverá direito de regresso da Alienante Fiduciante contra a Companhia; e **(b.2)** o valor residual de venda dos Bens Dados em Garantia, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído à Alienante Fiduciante.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**7.1.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.



**7.2.** Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está condicionada ao resgate da totalidade das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora ("2ª Emissão de Debêntures"), o qual será realizado com os recursos a serem captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures ("Condição Suspensiva").

**7.3.** A Condição Suspensiva será implementada mediante a apresentação, ao Agente Fiduciário, do termo de liberação assinado pelo agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures, liberando o ônus constituído por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e, como interveniente anuente, a Companhia em 30 de janeiro de 2018, na Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

**8.1.1.** Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**8.1.2.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**8.2.** O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Dados em Garantia e deverá: (a) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Garantia; (b) vincular a Companhia, a Alienante Fiduciante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (c) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes.

**8.3.** Nenhuma Parte poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento da outra Parte.

**8.4.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**8.5.** Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**8.5.1.** A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**8.6.** Garantias Adicionais e Recursos. A Garantia instituída pelo presente Contrato será adicional a, sem prejuízo, de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Alienante Fiduciante, pela Companhia ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

**8.7.** Independência. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia e/ou a Alienante Fiduciante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Companhia, conforme aplicável, de acordo com as disposições das Escrituras de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

**8.8.** Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.

**8.9.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos a ele relacionados serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal Parte possa informar às outras Partes através de notificação.



(i) Se para a Alienante Fiduciante:

**ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801  
Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51010-000  
At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro  
Telefone: (81) 3092-4555  
E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401  
CEP 04534-002, São Paulo, SP  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (11) 3090-0447

(iii) E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br Se para a Companhia:

**EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.**

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801  
CEP 51.0101-000 - Recife, PE  
At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro  
Telefone: (81) 3092-4555  
E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

**8.9.1.** As comunicações realizadas por e-mail, no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

**8.9.2.** Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

**8.9.3.** Qualquer alteração nas informações da presente Cláusula deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

**8.10.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

**8.11.** Procuração. A Companhia neste ato, e de forma irrevogável e irretroatável, constitui a Alienante Fiduciante como procuradora até a liquidação total da dívida decorrente das Escrituras de Emissão, com poderes para receber notificações do Agente Fiduciário, inclusive em relação a procedimentos extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo Agente Fiduciário em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**8.12.** Citações. Nada contido no presente Contrato afetará o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de promover a citação da Alienante Fiduciante e da Companhia por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

**8.13.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**8.13.1.** As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

**8.14.** Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

**8.15.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **CLÁUSULA NONA –LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**9.1.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 30 de agosto de 2019.

**ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CARLOS WILSON SILVA MISKINA  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: DIANORA CUSTOSA LANTIERIUS JR  
Cargo: DIR. PRESIDENTE

*Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 30 de agosto de 2019.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira  
Cargo: CPF: 060.883.727-02

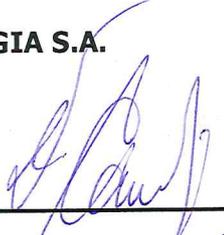


Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 30 de agosto de 2019.

**EBRASIL GÁS & ENERGIA S.A.**

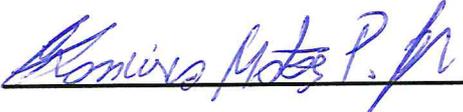


Nome: CARLOS WILSON SILVA MIRTIMO  
Cargo:



Nome: DIONEIA LÚCIA CASTANHO  
Cargo: DIR. PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS**



Nome: Francisco Matos P. Junior  
CPF/ME: 081.698.663-08  
R.G.:

Nome:  
CPF/ME:  
R.G.:

## ANEXO I

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

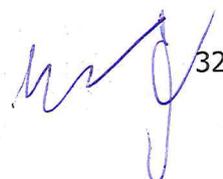
Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL" ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 2. Série.** A Emissão é realizada em série única.
- 3. Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) Debêntures.
- 4. Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures é de, na Data de Emissão, R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").
- 5. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 6. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro*

*rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração.

- 7. Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão").
- 8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** As Debêntures têm prazo de vigência de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 9. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 10. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, em 9 (nove), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").
- 11. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Parcial Antecipada.** Após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, (i) realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa") ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante notificação prévia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e mediante o pagamento do saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ("Prêmio") conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

 32

- 12. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade.
- 13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.
- 14. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 4.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.



## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**

Pelo presente instrumento de mandato,

**ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.538.273/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("EBrasil"); e

**EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio de Góes, n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.311.076/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EBrasil Gás e Energia") e, em conjunto com a EBrasil, os "Outorgantes";

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, n.º. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0004, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgado");

a quem conferem amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 30 de agosto de 2019, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Contrato"), exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos das Escrituras de Emissão (exceto pelo item I abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), conforme definidos no Contrato, com poderes para:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

### **ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

### **EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

